DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Terça-feira, 29 de novembro de 2022 **Ano VII | Edição nº 1327** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
COMUNICADO
EDITAL DO PREGÃO Eletrônico n° 028/2022
PROCESSO LICITATÓRIO n° 0131/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Reabertura Sessão Conforme Decisão Recurso Pregoeiro: 01/12/2022 com início as 08h.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 28 de Novembro de 2022.

ELAINE C. V. MARCONATO – PREGOEIRA

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022 .

" Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.II-Efetivos da EMEF. "Profª. Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso" , Projeto Educacional Ampliando o Saber e CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.023".

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.023;

após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias **01 e 02 de Dezembro de 2.022**, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas unidades/sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **09 de Dezembro de 2022.**

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol" , EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso", CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterdo pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020,

I – **TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**:

– No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – **CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) cerficados.

III – **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO** específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – **CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos)

de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.020, 2.021 e 2.022). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem

decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:
I - pelo maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III **-** Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II – Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber", do Município de Paraíso-S.P, para o ano letivo de 2.023, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação, coforme art. 76, da Lei nº 1185/18, de 17/08/18.

Artigo 7º - No ato da atribuição de salas e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB.II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença da Assessora Municipal de Educação Designada e Supervisora da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei nº 1.185/18, 17/08/18 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 8º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso , o Diretor de Escola respeitará a disciplina originária do Cargo de provimento efetivo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, conforme às respectivas disciplinas específicas;

Artigo 9° - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - As atribuições de aulas durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão ofercidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação das Unidades Escolares dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas/aulas/funções para o próximo classificado. Sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atruibuido uma sala/classe/aulas/funções só poderá ter a sala/classe/aulas/funções atribuida novamente, desde que, a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Artigo 11 - O professor PEB II- Efetivo que teve atribuição de aulas livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para aulas em substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para aulas em substituição, durante o ano letivo de 2.023. Só ocorrerá o declinío de aulas, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar as aulas para assumir suas funções, respeitanto todos os momentos da primeira fase da atribuição.

Artigo 12 - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 13 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em duas fases de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em quatro momentos.

1º Costituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Ampliação de Jornada(quando houver).

3º Carga Suplementar (quando houver).

4º Troca de aulas (declínio das aulas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.11 desta resolução. Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composiçao de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Paragrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, corforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 14 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução;

Artigo 15 - O Titular de Cargo, emprego público ou

função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 16 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes,

na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 17 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 18 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.022.
Alessandra Maura Fernandes
Assessora Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022 .

" Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.I- Efetivos da EMEF "Prof. Hélio de Sousa Castro" , CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa" e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.023" .

Alessandra Maura Fernandes– RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designad,a do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.022;

após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias **01 e 02 de Dezembro de 2.022**, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **09 de Dezembro de 2022.**

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF"Profº Hélio de Sousa Castro", CEMEI do Proinfância "Profº Vilson Vilela Rosa " e do Projeto Educacional "Ampliando o Saber", de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020.

I – **TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**:

– No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – **CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) cerificados.

III – **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO** específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – **CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.020, 2.021 e 2.022). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III **-** Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I – Efetivos da EMEF. " Prof. Hélio de Sousa Castro", CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.023, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, de acordo com sua sede, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O docente efetivo deverá esgotar na atribuição de aulas as salas/classes livres para então terem atribuídas as substituições dos docentes PEB I efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação .

Artigo 7º - O professor PEB I- Efetivo que teve atribuição de classe livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para classe em substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para salas em substituição, durante o ano letivo de 2.023. Só ocorrerá o declinío de salas/classes, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar a sala de aula para assumir suas funções.

Artigo 8º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - As atribuições de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão ofercidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas para o próximo classificado, sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atruibuido uma sala/classe só poderá ter a sala atribuida novamente, se a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Parágrafo único – As classes de docentes PEB.I efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2023.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em três momentos.

1º Costituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Troca de Salas (declínio das salas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.7° desta resolução, composiçao de jornada para os docentes que não completaram sua jornada e Carga Suplementar. Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

3º Carga Suplementar quando houver.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composiçao de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Paragrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, corforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - O Professor Readaptado que teve sua sala atribuída, se afastará automaticamente de sua sala e esta ficará disponível para atribuição.

Artigo 13 – Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia,

suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 14 - Na atribuição de classes, realizada pelos(a) Diretores de Escola aos Docentes PEB.I- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença da Assessora Municipal de Educação Designanda e Supervisora da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei Complementar nº 1.185/18, 17/08/18 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 15 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Artigo 16 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 17 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.)integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 18 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de Novembro de 2.022.

Alessandra Maura Fernandes
Assessora Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.023".

Alessandra Maura Fernandes RG **22.601.253-0-SSP/SP**, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que:

I- Os Docentes da Educação Básica – **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte **Jornada de Trabalho Semanal**, nos termos da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

a)- Docentes com atuação na **Educação Infantil -** EMEI – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental** - EMEF- de 1º ao 5º Anos – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica**- PEB II** (Ensino Fundamental – 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos **às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal**, nos termos da Lei Complementar n° 1.185, de 17 de agosto de 2.018:

a)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-** EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Integral**- carga horária

de 40 horas (2.400 mim), sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo

(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-** EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Básica** - carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

c)- Docentes com atuação na área de **Educação Especial** do Ensino Fundamental - EMEF – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-** EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Parcial/Inicial** - carga horária de 25 horas semanais (1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental-** EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Reduzida**- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC)

cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aos Docentes PEB. I e PEB. II (área de Educação Especial) Efetivos, com Jornada Básica de 30 horas semanais (1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe/sala ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no "caput" deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua **Jornada Básica de Trabalho Docente**, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a)- Professor **PEB.I -** Efetivo da **Educação Infantil** ou do **Ensino Fundamental** (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

b)- Professor **PEB.II** - Efetivo na área de **Educação Especial**: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Artigo 2º- Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuído em um segundo momento Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de:

Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Docente com Jornada Inicial/Parcial - 12 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **15 Horas/aulas** como carga suplementar.

Docente com Jornada Reduzida: -: 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **25 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Artigo 3º - Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao Magistério poderão ter atribuído Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 4º - A Carga suplementar atribuída aos docentes durante o ano letivo de 2023, se forem oriundas de afastamentos garantidos por Lei (Licença – Saúde, Licença - Gestante, Licença - Premio , Licença sem vencimentos e/ou outras) serão atribuídas até o final do ano letivo de 2023, de acordo com os atestados médicos ou requerimento quando se tratar de Licença sem Vencimentos.

Artigo 5º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil art.94 da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em

órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Artigo 6° - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 7° - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.022.
Alessandra Maura Fernandes
Assessora Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 24 DE NOVEMBRO 2.022

"Dispõe sobre as H.T.P.Cs. – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos, para o ano letivo de 2.023".

Alessandra Maura Fernandes, RG 22.601.253-0-SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6..770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que os Docentes da Educação Básica – **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os **PEB. II** - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental, Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

- Considerando que as H.T.P.Cs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I e PEB.II- Efetivos (Estatutários), de acordo com a Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018 e da carga horária dos PEB.I e PEB.II- contratados pelo regime da C.L.T.

- Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) , deverão ser desenvolvida no local de trabalho dos docentes art.43 e 44 da Lei 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018

- Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a H.T.P.Cs, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 18:00 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:30 horas.

Art. 2º- Os docentes com Jornada Integral de Trabalho deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) da seguinte forma: as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira em horário diverso ao que ministram aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola.

Art. 3º - Os docentes com Jornada Integral de Trabalho que tiverem atribuídas aulas em duas Unidades Escolares deverão cumprir dois H.T.P.Cs na Sede de Exercício e o terceiro na segunda Unidade Escolar.

Art. 4º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil , do Ensino Fundamental ou da Educação Básica, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) integram as Jornadas de Trabalho dos Docentes de acordo com os artigos 43 e 45 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 6º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 7º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas H.T.P.Cs, a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 8º- A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.022
Alessandra Maura Fernandes
Assessora Municipal de Educação

.....